

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 04.911.091/0001-78

NIRE 17300009482

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2026**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 04 dias do mês de março de 2026, às 10 horas, na sede social da **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.**, localizada na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, conjunto 02, Lote 27, S/N, (Quadra 103 Norte), Plano Diretor Norte, CEP 77.001-024, cidade de Palmas, Estado do Tocantins (“Companhia” ou “Emissora”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinatura lançada no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Lacerda de Queiroz e secretariados pelo Sr. Sérgio Garrido de Barros.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, de sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), no montante total de R\$ 161.593.000,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil reais), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (ii) a constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária sobre os direitos creditórios de sua titularidade, em garantia das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia no âmbito da Emissão, a ser compartilhada com os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“1ª Emissão”); (iii) a celebração, pela Companhia, de aditamento à escritura da 1ª Emissão e ata de assembleia de debenturistas da 1ª Emissão, inclusive para refletir termos e condições das Debêntures que também serão aplicáveis à 1ª Emissão, assim como compartilhamento das garantias reais; (iv) sujeito à aprovação das matérias constantes nos

itens “i” a “iii” acima, autorização à Companhia, bem como aos representantes legais da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária; e (v) sujeito à aprovação das matérias constantes nos itens “i” a “iv” acima, ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão, o acionista único, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou e aprovou o quanto segue:

(i) a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais, que constarão do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente):

a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;

b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 161.593.000,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);

c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 161.593 (cento e sessenta e uma mil, quinhentas e noventa e três) Debêntures;

e) **Distribuição Parcial:** não será admitida distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a investidores qualificados, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos investidores qualificados serão integralmente restituídos, independentemente de nova Assembleia Geral Extraordinária de acionistas ou outra deliberação societária;

- f) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- g) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures (“Recursos”) serão integral, única e exclusivamente, destinados ao projeto de ampliação, implantação ou execução de melhorias em sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios dos Estados de Tocantins, Pará e Maranhão (“Projeto” e “Destinação dos Recursos”, respectivamente), considerado prioritário pelo Ministério das Cidades (“MCID”), nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme aplicável, e da Portaria do MCID nº 1.466, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2025 (“Portaria”), conforme detalhado na respectiva Portaria e na Escritura de Emissão;
- h) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida como tal na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- i) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“Data de Início da Rentabilidade”);
- j) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures (“Escriturador”) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- k) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- l) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- m) **Garantias Reais:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das

Debêntures, devido nos termos da Escritura de Emissão, calculado considerando a Remuneração (conforme abaixo definida) incorporada e capitalizada em cada data de capitalização, e/ou, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), se aplicáveis, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias Reais (conforme definidas abaixo) previstas na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, as Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas (em conjunto, as “Garantias Reais”):

- (i) **Alienação Fiduciária de Ações da Emissora.** A Norte Saneamento S.A. (“Norte Saneamento”), por meio da celebração do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) descrita no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Alienação Fiduciária de Ações”): (i) 2.090.874 (dois milhões, noventa mil, oitocentas e setenta e quatro) ações, sendo (a) 1.045.437 (um milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas

e (b) 1.045.437 (um milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas, nesta data, representativas, em conjunto, de 100% (cem por cento) das ações do capital social total da Emissora, que são de titularidade da Norte Saneamento, bem como todas as ações do capital social da Emissora que vierem a ser de titularidade da Norte Saneamento (“Ações Alienadas Fiduciariamente”); (ii) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a decorrer das, ou substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento ou grupamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) doravante denominados em conjunto como “Ativos Adicionais”); e (iii) todos os valores a serem pagos pela Emissora e que sejam decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, e que sejam feitas por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de Ações Alienadas Fiduciariamente (sendo os ativos e os direitos descritos nos itens (i) a (iii) acima denominados, em conjunto, os “Bens Alienados Fiduciariamente”); e

(ii) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas.** A Emissora, por meio da celebração do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*” (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B, §§ 3º a 6º, da Lei 4.728, cederá fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Cedidos Fiduciariamente”, respectivamente):

i. os direitos emergentes, atuais e futuros, dos contratos de concessão de serviço público de saneamento básico atuais, listados no anexo à Escritura de Emissão, conforme aditados, alterados, complementados ou suplementados de tempos em tempos, bem como de todos os contratos de concessão que futuramente venham a ser celebrados pela Emissora,

conforme aditados, alterados, complementados ou suplementados de tempos em tempos (“Contratos de Concessão”), inclusive, porém não somente, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Emissora, em decorrência de eventuais indenizações, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão, prêmios ou direitos de crédito da Emissora, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios Cedidos – Contratos de Concessão”);

- ii. a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos - Contratos de Concessão depositados na Conta Arrecadadora da Caixa, na Conta Arrecadadora do Banco do Brasil e na Conta Arrecadadora do Bradesco (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos no futuro, nestas contas, incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados a essas contas, excetuados, em todos os casos, os Direitos Creditórios Excluídos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Receita Vinculada”);
- iii. a totalidade dos direitos creditórios da Emissora contra os Bancos Arrecadadores (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), relativos à titularidade das Contas Arrecadadoras, e contra o Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário”), relativos à titularidade da Conta Centralizadora, da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, no futuro, nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações das Contas Vinculadas e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados às Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas ou

em fase de compensação bancária, excetuados, em todos os casos, os Direitos Creditórios Excluídos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios Cedidos – Contas Vinculadas”), observado que: (a) os direitos creditórios da Emissora contra os Bancos Arrecadores (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), relativos à titularidade das Contas Arrecadoras (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), e contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Centralizadora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), são cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) e das Obrigações Garantidas; (b) os direitos creditórios da Emissora contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), são cedidos fiduciariamente exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (c) os direitos creditórios da Emissora contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), são outorgados exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas;

- iv. a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra os Bancos Arrecadores (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como seus respectivos rendimentos;
- v. todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro para perda e/ou reparo de bens, conforme apólices descritas em anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária, como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos (“Apólices de Seguro”), contratadas nos termos dos Contratos de Concessão, em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei de Concessões”); e

- vi. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das concessões objeto dos Contratos de Concessão.
- vii. **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 216 (duzentos e dezesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2044 (“Data de Vencimento”);
- viii. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas integralmente, com a respectiva integralização, total ou parcial, na mesma data de subscrição ou em outras datas subsequentes, inclusive após o encerramento da Oferta, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures, uma “Data de Integralização”). As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, sendo que as integralizações subsequentes, se houver, após a primeira Data de Integralização, deverão (i) ocorrer antes da primeira data de capitalização e (ii) considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de sua subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização;
- ix. **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão;
- x. **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o procedimento de *bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional,

Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do procedimento de *bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a primeira data de capitalização, a segunda data de capitalização, a terceira data de capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá fórmula prevista na Escritura de Emissão;

xi. **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total, oferta de resgate antecipado total, aquisição facultativa ou vencimento antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, observadas as datas de capitalização definidas na Escritura de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2028 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

xii. **Amortização das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total, oferta de resgate antecipado total, aquisição facultativa ou vencimento antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada data de capitalização, será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2028, inclusive, e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização” e, em conjunto com uma Data de Pagamento da Remuneração, “Data de Pagamento”);

xiii. **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

xiv. **Resgate Antecipado Facultativo:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de nova Assembleia Geral de acionistas ou outro ato societário da Companhia, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, caso venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o

disposto abaixo, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 e na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”);

xv. **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de nova Assembleia Geral de acionistas ou outro ato societário da Companhia, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, e desde que observado: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo;

xvi. **Aquisição Facultativa das Debêntures:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), ou seja, a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observados os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Aquisição Facultativa”);

xvii. **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

xviii. **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Atualização

Monetária das Debêntures e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

xix. **Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”); e

xx. **Demais Características:** as demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

(ii) a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, a ser compartilhada com os titulares das debêntures da 1ª Emissão da Companhia;

(iii) a celebração, pela Companhia, de aditamento à escritura da 1ª Emissão e ata de assembleia de debenturistas da 1ª Emissão, inclusive para refletir termos e condições das Debêntures que também serão aplicáveis à 1ª Emissão, assim como compartilhamento, entre os titulares das Debêntures e das debêntures da 1ª Emissão, das Garantias Reais;

(iv) autorização à Companhia e aos seus representantes legais para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, com relação à 4ª (quarta) Emissão das Debêntures, às debêntures 1ª Emissão da Companhia, à constituição e compartilhamento, entre os titulares das Debêntures e das debêntures da 1ª Emissão, da Cessão Fiduciária e demais Garantias Reais, bem como para (a) a celebração, independentemente de nova Assembleia Geral de acionistas ou outro ato societário da Companhia, de todos os contratos e documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando, celebração da Escritura de Emissão, de contrato de distribuição das Debêntures, aditamento(s) à escritura da 1ª Emissão e de demais instrumentos acessórios, aditamentos, inclusive aditamento à Escritura de Emissão após conclusão do procedimento de *bookbuilding* e aditamentos aos Contratos de Garantia, procurações, atas de assembleias gerais de acionistas, de debenturistas e/ou de titulares de outros valores mobiliários, livros, anexos, formulários, procurações, declarações, notificações e requerimentos relativos às

Debêntures e às debêntures da 1ª Emissão; e (b) a contratação do coordenador líder da Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como o Agente Fiduciário, Escriturador, agente de liquidação, assessores jurídicos, B3), fixando-lhes os respectivos honorários; e

(v) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações ora aprovadas.

6. CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não se encontra instalado na presente data.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata da assembleia extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes.

Palmas/TO, 04 de março de 2026.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Mesa:

Denis Lacerda de Queiroz

Presidente da Mesa

Sérgio Garrido de Barros

Secretário da Mesa

ACIONISTA:

NORTE SANEAMENTO S.A.

Denis Lacerda de Queiroz

Diretor

Sérgio Garrido de Barros

Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HIDRO FORTE ADMINISTRACAO E OPERACAO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
66845742553	
85725340597	